ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20XX/____

GERENCIADOR

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Sociedade de Economia Mista, Integrante da Administração Pública Federal Indireta
Av. Dr. Silas Munguba, nº 5.700, bairro Passaré, CEP 60.743-902, Fortaleza - CE
07.237.373/0001-20

PARTICIPANTE(S)

Não há.

FORNECEDOR

[DENOMINAÇÃO]
[Endereço]
[CNPJ]

O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., doravante também denominado BANCO, e o FORNECEDOR acima identificado, devidamente representados neste ato por seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, resolvem celebrar a presente ata de registro de preços, cuja minuta padrão foi visada pela assessoria jurídica do BANCO em 10/01/2025, mediante as condições que se seguem:

I – DO OBJETO

1. Registro de Preços para eventual aquisição de televisores de 55”.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2. A presente ata de registro de preços é regida pelo disposto na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 11.462/2023 e no Regulamento de Licitações e Contratos do BANCO (RLCBNB), regulando-se pelos preceitos de direito privado, vinculado à Proposta de Licitação/Contratação nº **20XX**/____, de ____/____/_____, ao Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **20XX**/____, e à proposta vencedora da referida licitação ***/= ref.*** **___**.

III – DO(S) PREÇO(S) REGISTRADO(S)

3. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) apresentado(s) no(s) quadro(s) a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA / MODELO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO (R$)

4. A(s) quantidade(s) indicada(s) representa(m) estimativa(s) de consumo durante a vigência desta ata.

5. A existência de preço registrado implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga o BANCO a contratar.

IV – DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência desta ata de registro de preços é de 1 (um) ano, com início em ____/____/_____ e término em ____/____/_____, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

 6.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência desta ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas, permitindo o restabelecimento dos quantitativos iniciais para os próximos 12 (doze) meses de validade desta ARP.

 6.2. Excepcionalmente, nos casos de esgotamento das quantidades registradas, antes do término do período inicial, será admitida a antecipação da prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses.

7. O instrumento contratual decorrente da presente ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento.

V – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8. A contratação com o fornecedor registrado na presente ata de registro de preços será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, na forma do anexo intitulado “Minuta de Autorização de Fornecimento-AF”.

9. Poderá ser formalizada a contratação cuja convocação do fornecedor para assinatura ocorra no prazo de vigência desta ata de registro de preços.

VI – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMOS DE QUANTITATIVOS

10. É vedado efetuar acréscimos no(s) quantitativo(s) estabelecido(s) nesta ata de registro de preços.

VII – DO CADASTRO DE RESERVA

11. O cadastro de reserva relativo à presente ata de registro de preços, constante do anexo intitulado “Cadastro de Reserva”, é composto pelo registro:

 11.1. dos licitantes ou fornecedores que tiverem aceitado cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação;

 11.2. dos licitantes ou dos fornecedores que mantiveram sua proposta original.

12. O BANCO respeitará, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13. A utilização do cadastro de reserva aplica-se no caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da presente ata de registro de preço.

14. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário da licitação ou da contratação direta antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.

15. A habilitação de licitante que compor o cadastro de reserva a que se refere o item 11 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

 15.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital relativo ao processo que deu origem à presente ata;

15.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor signatário ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no tópico “X – Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados”.

[Quando não houver fornecedor para cadastro de reserva, substituir os subitens acima por:]

16. Não haverá formação de cadastro de reserva.

VIII – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, nas seguintes situações:

17.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

17.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

17.3. na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados.

IX – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

18. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o BANCO convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, obedecido o que se segue:

18.1. caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;

18.2. na hipótese prevista no subitem anterior, o BANCO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, quando houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

18.3. se não obtiver êxito nas negociações, o BANCO procederá ao cancelamento desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

18.4. na hipótese de redução do preço registrado, o BANCO comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

19. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, será facultado ao fornecedor requerer ao BANCO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado que:

19.1. neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas;

19.2. na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo BANCO e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 20, sem prejuízo das sanções previstas na presente ata, e na legislação aplicável;

19.3. na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o BANCO convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 15;

19.4. se não obtiver êxito nas negociações, o BANCO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 24, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa;

19.5. na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19 e no subitem 19.1, o BANCO atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

19.6. o BANCO comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20. O registro do fornecedor será cancelado pelo BANCO, quando o fornecedor:

20.1. descumprir as condições desta ata de registro de preços sem motivo justificado;

20.2. não assinar ou aceitar o instrumento contratual no prazo estabelecido sem justificativa razoável;

20.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 19.2;

20.4. sofrer sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANCO;

20.5. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar com a União ou de declaração de inidoneidade pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

21. Na hipótese prevista no subitem 20.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência desta ata de registro de preços, o BANCO poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas desta ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

22. O cancelamento do registro nas hipóteses do item 20 será formalizado por despacho do BANCO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o BANCO poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se houver, observada a ordem de classificação.

24. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo BANCO, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

24.1. por razão de interesse público;

24.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

24.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no subitem 18.3 e no subitem 19.4.

XI – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

25. As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo BANCO entre os participantes.

26. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

27. O BANCO, na hipótese de ter estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito de remanejamento.

28. Competirá ao BANCO autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

XII – DAS SANÇÕES

29. O descumprimento desta ata de registro de preços sujeitará o fornecedor, garantida a prévia defesa, à aplicação das sanções previstas no edital ou no aviso de contratação direta.

30. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, se houver, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

31. É da competência do BANCO a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

32. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao BANCO qualquer das ocorrências previstas no item 20, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

XIII – DO FORO

33. O foro desta ata de registro de preços é o da comarca de Fortaleza - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na sua execução ou interpretação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Fortaleza - CE, ____/____/_____

Pelo **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**
Ambiente de Estratégica de Logística e Gestão das Aquisições
Central de Aquisições e Contratações

Gerente de Ambiente

Gerente de Central

Pelo(a) **[COMPLETAR]**

[Nome]
[Função]
[CPF]

Testemunhas:

ANEXO IV

CADASTRO DE RESERVA

1. Relação de fornecedores que aceitaram cotar o(s) item(ns) com preço(s) igual(is) ao adjudicatário, seguindo a ordem de classificação:

[DENOMINAÇÃO DO FORNECEDOR] **[Endereço]** **[CNPJ]** **Representante: [completar]**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA / MODELO**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**

2. Relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, seguindo a ordem de classificação:

[DENOMINAÇÃO DO FORNECEDOR] **[Endereço]** **[CNPJ]** **Representante: [completar]**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**MARCA / MODELO**	**PREÇO UNITÁRIO (R$)**